



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE - ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 0000374-58.2019.8.16.0186

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

("Credibilitä Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que são Requerentes **IORELLO & SANGALI LTDA.** e **I.S. IORELLO E CIA. LTDA.** (atual denominação de **IORELLO & SILVA LTDA.**), adiante nominadas "Recuperandas", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.


A Administradora Judicial requer a apresentação da Ata da Assembleia Geral de Credores e da lista de presenças anexa, assinada digitalmente, cujo ato ocorreu em plataforma *online* e foi transmitido via *streaming* pelo website youtube.com¹, na data de 21/07/2021 às 13h30min.

¹ <https://youtu.be/DO9eWICvkYU>.





Considerando o disposto no art. 37, § 2º da Lei nº 11.101/05², e a ausência de comparecimento de credores suficientes das Classes I e IV, não foi instalada a assembleia em primeira convocação, conforme laudo anexo, cuja imagem segue abaixo:

 Assembleia: Assembleia Geral de Credores - Fiorello & Sangalli - Primeira Chamada

Classe	Geral	% Créditos	% Cabeça	Classe	Geral	% Créditos	% Cabeça	Classe	Geral	% Créditos	% Cabeça
Classe I- Trabalhista	■	32.35	71.43	Classe III- Quirografário	■	83.5	56.76	Classe IV- Micro Empresa	■	21.43	38.46

Situação Geral: ■

Informa, pois, que no dia **04/08/2021, às 13h3min** será instalada a assembleia, em segunda convocação, independentemente do número de presentes, conforme decisão judicial em vigor e edital de convocação já expedido e publicado, ressaltando que o credenciamento e acesso ao sistema deverá ocorrer a partir das **12h30min** para que seja verificado o quórum e sanados eventuais problemas de acesso.

Nestes termos, pede deferimento.

Ampére, 23 de julho de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

² Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

